

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.706/88 de

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e
eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder majoração salarial aos Servidores Municipais, em percentuais que variam entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme descriminação a seguir:

I - Os Servidores Municipais com vencimentos até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), terão um aumento de 100% (cem por cento), cabendo aos que percebem de Cr\$ 5.001,00 (cinco mil e hum cruzados) até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados), um aumento de 80% (oitenta por cento), enquanto os que percebem de Cr\$ 10.001,00 (dez mil e hum cruzados) em diante, serão beneficiados com um aumento de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos atuais;

II - Os percentuais constantes deste Artigo, entremão em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano;

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzados) para Cr\$ 100,00 (cem cruzados), o salário familiar dos servidores do Município;

Art. 3º - Os percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas;

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar na ordem de Cr\$35.000.000, (Trinta e Cinco milhões de cruzados), nos termos de parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.329, de 17 de março de 1.964;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PME/Patos(Fb), 23 de setembro de 1.988.

Rivaldo Ribeiro Medeiros
Dr. Rivaldo Ribeiro Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL